

Prefeitura do Município de Cajamar

LEI N° 719, de 22 de novembro de 1989

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cajamar para o período de 1990 à 1993".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 8.11.1989, e ele sanciona e promulga a aseguinte lei;

Artigo 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, para o período de 1990 à 1993, constituido pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento anual.

Artigo 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada <u>e</u> xercício financeiro indicarão os programas prioritários a serem incluidos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminu ir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orça da com a receita estimada em cada exercício.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 22 de novembro de 1989

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE Prefeito Municipal.

Publciada e Refistrada nesta Diretoria na data supra.

MESSIAS CANDIDO DA SILVA

Diretor de Administração em exercício.